



TERMO DE CONVÊNIO N° 005/2021-PMI.

SÚMULA: “*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAÚBA E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA - CONSEG.*”

Aos 29 dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves nº 799, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 542, Centro, na cidade de Itaúba/MT e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA ITAÚBA - CONSEG**, inscrita no CNPJ sob nº 15.319.963/0001-20, estabelecida na Av: Tancredo Neves, 799B, Itaúba -MT, neste ato representado pelo **Sr. Leonel dos Santos Prado**, brasileiro, casado, portador do **RG: 08716811 SSP/PMT** e o **CPF: 411.724.341-15**, residente e domiciliada na cidade de Itaúba - MT, devidamente autorizados, respectivamente, pela **LEI N° 1.424/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, celebram o presente **Termo de Convênio**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse financeiro, para o exercício de 2021 para fins de custeio e manutenção financeira de insumos e manutenção do funcionamento, às polícias Militar e Civil Judiciária, estabelecidas no Município de Itaúba – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONVÊNIENTE se compromete a:

1. Cumprir os objetivos deste instrumento;
2. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO de acordo com as especificações contidas no Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira;
3. Dar publicidade ao Extrato do CONVÊNIO, como condição de eficácia,
4. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.
5. Notificar o Conveniado, por eventual irregularidade na aplicação dos recursos liberados, caso seja detectado;

O CONVENIADO se compromete a:



1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto deste CONVÊNIO, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
2. Facilitar o acesso de representantes do CONVENIÊNTE e outros órgãos de controle externo a locais e/ou a todas e quaisquer documentações técnicas, financeiras, processos de compras, aquisição de serviços pertinente à execução do objeto deste CONVÊNIO;
3. Dar livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado o concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
4. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução do objeto deste CONVÊNIO, sendo permitido o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto deste CONVÊNIO, conforme o previsto Plano de Trabalho;
5. Indicar conta corrente para os recebimentos dos repasses destinados ao cumprimento do objeto do CONVÊNIO;
6. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
7. Apresentar ao CONVENIÊNTE, prestação de contas Mensal dos recursos recebidos da COOPERANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está autorizado pela Lei Municipal N° 1.424/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global do presente CONVÊNIO é de R\$ **54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), anual, destinado ao atendimento do objeto deste convênio, com a vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

§ **primeiro** – Para a consecução do objeto deste CONVÊNIO, a COOPERANTE transferirá os recursos em 12 parcelas iguais de R\$ 4.500,00, mediante prestação de contas:

§ **segundo** – O CONVENIÊNTE deverá protocolar a prestação de contas de cada mês até o dia 10 (dez) de cada mês para liberação da próxima parcela.

§ **terceiro** – A liberação dos valores referidos no presente artigo será realizada conforme cronograma de desembolso, até o 5º quinto dia ou próximo dia útil.

§ **quarto** – O CONVENIÊNTE fará o repasse mensal, em nome do CONVENIADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste CONVÊNIO correrão à conta de dotação prevista na Lei Orçamentária do CONVENIÊNTE.



Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes na seguinte dotação:

| | | |
|--|---|----------------------|
| ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – Gabinete do Prefeito | | |
| FUNÇÃO: 04 – Administração | SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral | |
| PROGRAMA: 0023 – Políticas Públicas e Relações Institucionais | | |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Construções e Entidades, Associações Parceria | | |
| ELEMENTO DE DESPESA: | Contribuições | 54.000,00 |
| TOTAL: | | R\$ 54.000,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

1. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de trabalho correspondente.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos repassados será efetuada pelo CONVENIADO, devendo ser apresentada ao CONVENIÊNTE até a data final de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

O CONVENIÊNTE poderá sustar o pagamento que o CONVENIADO tenha direito nos seguintes casos:

1. Inadimplência do CONVENIADO em qualquer das Cláusulas deste CONVÊNIO;
2. Não apresentação da prestação de contas mensal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

1. Utilização, pelo CONVENIADO, dos recursos financeiros repassados pelo CONVENIÊNTE em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de CONVÊNIO;
2. Falta de apresentação, pelo CONVENIADO, da prestação de contas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do CONVENIADO, o CONVENIÊNTE determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

De comum acordo fica eleito o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

E, por estarem cientes e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, as partes por si firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

ITAÚBA/MT, 29 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA ITAÚBA - CONSEG
LEONEL DOS SANTOS PRADO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

LUIZ ADRIANO DA SILVA
CPF Nº 883.943.101-25

ADAIR SOARES GUEDES
CPF Nº 038.013.471-33